

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 068/2018 - SUBSTITUTIVO

PROCESSO 15.084-082-18

PARECER Nº 057/2018

O presente Projeto de Lei Substitutivo, de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4675 de 03 de fevereiro de 2018.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofolletti
Membro

201

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 068/2018 - SUBSTITUTIVO

PROCESSO 15.084-082-18

PARECER Nº 069/2018

O presente Projeto de Lei Substitutivo, de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4675 de 03 de fevereiro de 2018.

Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

202

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 080/2018

Dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a vedação à publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento desta vedação.

Art. 2º - A publicidade veiculada por qualquer meio de comunicação impresso, eletrônico ou audiovisual não poderá:

- I. Expor, divulgar ou estimular a violência sexual, o estupro e a violência contra a mulher;
- II. Fomentar a misoginia e o sexismo.

Art. 3º - Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do mesmo produto ou serviço, por prazo de até trinta dias;
- III. Multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo 1º - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com a especificidade do infrator.

Parágrafo 2º - Em qualquer caso, a divulgação da peça publicitária fica definitivamente vetada.

Parágrafo 3º - Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de abril de 2018.


HERNANI LEONHARDT
Vereador
Vice-Líder MDB


Maria do Carmo Guilherme
Vereadora
Líder PTB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

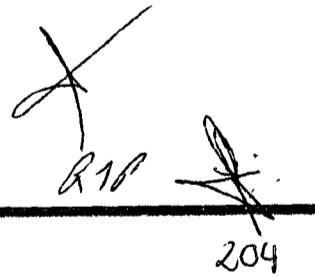
PARECER JURÍDICO Nº 80/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 80/2018 - PROCESSO Nº 15096-094-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 80/2018, de autoria do nobre Vereador Hernani Leonhardt, que dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature and initials are present on the right side of the page. The signature is a stylized 'J' and 'R', with the number '18' written below it. To the right of the signature is a smaller, more fluid signature.

204

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no município de Rio Claro e dá outras providências.

Entretanto, visando uma melhor técnica legislativa na elaboração do Projeto em questão, sugerimos a apresentação de emendas modificativas, conforme abaixo transcritos:

01-Emenda Modificativa

Altera a ementa do Projeto de Lei nº 80/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

"(Dispõe sobre a vedação à publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual no município de Rio Claro e dá outras providências.)"



205

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

02 – Emenda Modificativa

Altera o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 80/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

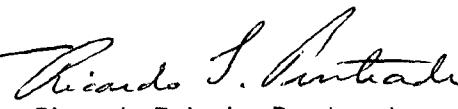
"III – Multa, de 1500 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) a 60.000 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator".

Dianete do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 18 de abril de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

206

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 080/2018

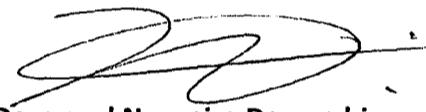
PROCESSO 15.096-094-18

PARECER Nº 088/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no Município de Rio Claro e dá outras providências.

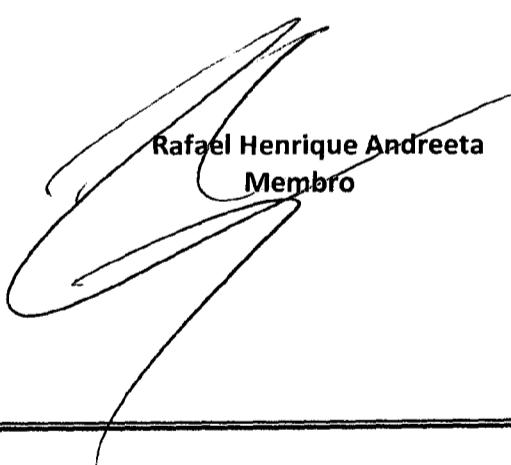
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 25 de abril de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 080/2018

PROCESSO 15.096-094-18

PARECER Nº 049/2018

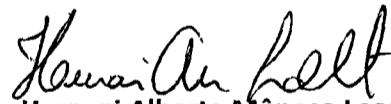
O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Monaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 080/2018

PROCESSO 15.096-094-18

PARECER Nº 079/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 de maio de 2018.

Adriano La Torre
Presidente

Adriano La Torre
Irande Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 080/2018

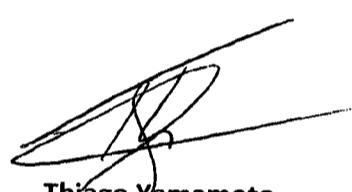
PROCESSO 15.096-094-18

PARECER Nº 060/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.



Thiago Yamamoto
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Anderson Adolfo Christofoletti
Membro

240

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 080/2018

PROCESSO 15.096-094-18

PARECER Nº 079/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**, Dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no Município de Rio Claro e dá outras providências.

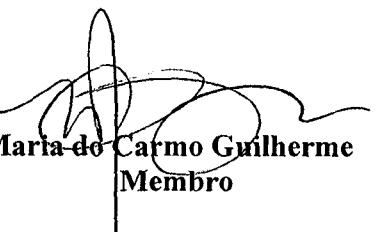
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

241

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI 080/2018

(Dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no Município de Rio Claro e dá outras providências)

(de autoria do Vereador Hernani Leonhardt)

01 - Emenda Modificativa

Altera a ementa do Projeto de Lei nº 80/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:

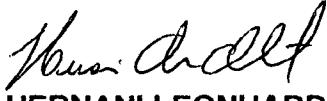
"Dispõe sobre a vedação à publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual no município de Rio Claro e dá outras providências."

02 - Emenda Modificativa

Altera o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 80/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"III – Multa, de 1500 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) a 60.000 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator".

Rio Claro, 19 de abril de 2018


HERNANI LEONHARDT
Vereador
Vice-Líder MDB

212

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2017

Cria o Programa “Cidade Amiga do Ciclista” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o Programa "**Cidade Amiga do Ciclista**", com o apoio do Poder Legislativo, visando estimular a iniciativa privada e instituições particulares a promoverem e incentivarem seus funcionários e clientes, a utilizarem a bicicleta como meio de transporte sustentável no âmbito do município de Rio Claro.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal poderá firmar Termo de Parceria e ou Convênio com a iniciativa privada e instituições particulares, visando atingir os seguintes objetivos:

I – estimular as empresas e instituições a divulgarem o uso da bicicleta entre seus funcionários e clientes, como meio de transporte sustentável, mais saudável e eficiente;

II – divulgar os roteiros e as vias com a implantação de Ciclo Vias e Ciclo Faixas e os espaços públicos através de estacionamentos, bicicletários e paraciclos adequados aos ciclistas;

III – incentivar o uso de bicicletas para a melhorar da saúde e qualidade de vida da população;

IV – incentivar a reduzir o tráfego de veículos automotores e, consequentemente, a poluição ambiental urbana;

V – privilegiar a mobilidade e segurança de ciclistas e pedestres.

Art. 3º- As empresas e instituições que aderirem ao Programa “Cidade Amiga do Ciclista” serão oficialmente **Certificadas** e receberão o DIPLOMA “**AMIGO DO CICLISTA**”, com o escopo de distingui-las como entidades ambientalmente responsáveis.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo 1º- Para o recebimento da Certificação do diploma de que trata o Caput do Art. 3º dessa Lei, caberá à entidade:

- I - comprovar a existência, em suas dependências, para seus funcionários e/ou clientes, de bicicletários e paraciclos para o estacionamento e a guarda segura das bicicletas;
- II - instalação de banheiros com chuveiros, armários e vestiários adequados aos funcionários ciclistas;
- III - realizar a conservação e a manutenção periódica dos requisitos descritos nos incisos I e II.

Parágrafo 2º- Entende-se por Empresas e Instituições Particulares aquelas com fins comerciais, industriais e ou culturais que trabalhem com atendimento ao público, tais como centros e prédios comerciais, supermercados, shopping center's, indústrias, galerias, restaurantes, cinemas, teatros, estádios e outros estabelecimentos assemelhados.

Art. 4º- O diploma “AMIGO DO CICLISTA” terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que comprovadas as condições estabelecidas do art.3º, seus parágrafos e incisos desse instrumento.

Art. 5º- As empresas e instituições certificadas poderão utilizar o diploma “AMIGO DO CICLISTA” para a divulgação física e eletrônica de seus estabelecimentos com alusão ao Programa “Cidade Amiga do Ciclista”.

Art. 6º- O Poder Legislativo poderá implantar ao Programa “Cidade Amiga do Ciclista”, e ainda implantar, via convênio, o **Cadastro Ciclista Cidadão** efetuando o cadastramento eletrônico dos proprietários/usuários e identificando suas bicicletas com material adesivo adequado à norma ABNT vigente.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 7º - Essa Lei entrará em vigor, a contar da data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de Novembro de 2017.

LUCIANO BONSUCESSO - LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Rio Claro já foi uma das cidades de grande representação do uso de bicicletas.

O presente projeto vem de encontro aos anseios da população com o escopo de desafogar o trânsito no Município, promover a prática de atividade física e a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, através do incentivo do uso da bicicleta, como modal de transporte.

Nesse sentido, para que os trabalhadores e trabalhadoras sejam motivados a utilizar a bicicleta em seu dia a dia, é importante que as indústrias, as empresas e as instituições comerciais sejam incentivadas a criar e construir estruturas físicas para acomodar as bicicletas e atender às necessidades de seus colaboradores e de suas colaboradoras ciclistas.

É notório afirmar que com o aumento da implantação de ciclovias e ciclo faixas no município, cada vez mais pessoas estarão migrando para esse modal de transporte sustentável e por isso deverá haver uma maior conscientização a respeito das leis de trânsito, visando um ambiente adequado e mais seguro para todos.

Assim, cabe ao Poder Público Municipal, desenvolver políticas e ações para estimular amplamente o uso diário da bicicleta, adotando medidas de incentivo ao uso consciente da bicicleta, com segurança e infraestrutura necessária, quer para os cidadãos, quer para os setores empresarial, industrial, comercial e turístico.

Logo, a instituição do Programa **“Cidade Amiga do Ciclista”**, servirá para a diferenciação de empresas que aderirem essa iniciativa, com atitudes benéficas para seus funcionários e clientes, que optarem por serem ciclistas e com isso contribuírem para um trânsito melhor e de qualidade para toda a cidade, além de promover o desenvolvimento sustentável na cidade e ampliar a visibilidade.

Destarte, buscando o bem estar da população, a preservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida e na certeza de que o resultado dessas ações será visto em poucos anos, com um município melhor, pessoas mais felizes, mais prósperas, mais seguras, mais saudáveis; integradas com a natureza de forma mais harmônica e respeitosa, é que conclamo aos nobres pares o apoio favorável ao projeto em epígrafe.

216

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

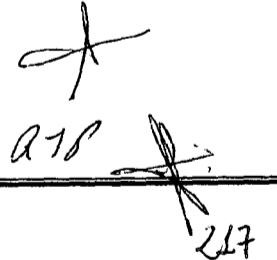
PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2017 - PROCESSO Nº 14985-972-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2017, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que cria o Programa "Cidade Amiga do Ciclista" no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.


AT
217

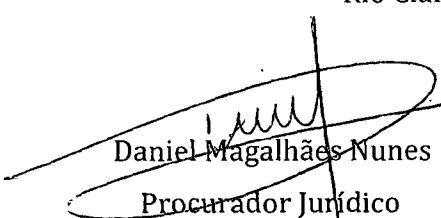
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No caso em apreço, o projeto de Decreto Legislativo cria o Programa de Cidade Amiga do Ciclista visando estimular a utilização de bicicletas como meio de transporte sustentável no município de Rio Claro.

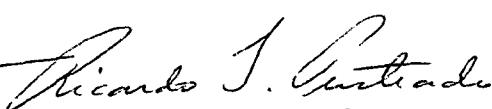
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 05 de dezembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

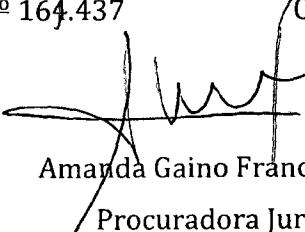
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2017

PROCESSO 14.985.972-17

PARECER Nº 234/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Cria o Programa “Cidade Amiga do Ciclista” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2017.



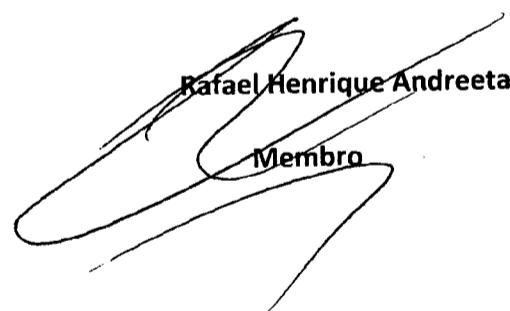
Darmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

219

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2017

PROCESSO 14.985.972-17

PARECER Nº 019/2018

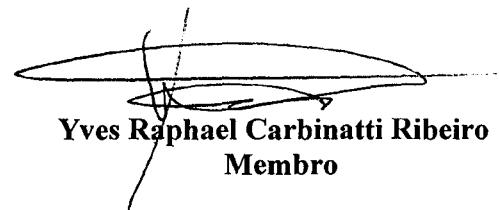
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria o Programa “Cidade Amiga do Ciclista” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.



José Júlio Lopes de Abreu
Presidente



Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

220

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2017

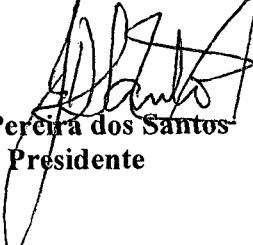
PROCESSO 14.985.972-17

PARECER Nº 015/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Cria o Programa “Cidade Amiga do Ciclista” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

221

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2017

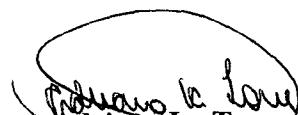
PROCESSO 14.985.972-17

PARECER Nº 034/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Cria o Programa “Cidade Amiga do Ciclista” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

222

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2017

PROCESSO 14.985.972-17

PARECER Nº 030/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO** Cria o Programa “Cidade Amiga do Ciclista” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de abril de 2018.



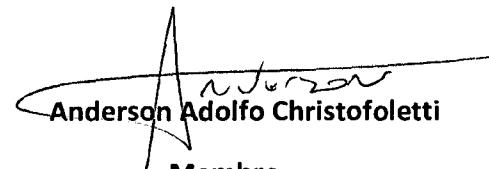
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

223

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2017

PROCESSO 14.985.972-17

PARECER Nº 057/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, Cria o Programa “Cidade Amiga do Ciclista” no âmbito do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

224

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018

Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Rino Empreendimentos Imobiliários LTDA, aos 40 anos de relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito a Rino Empreendimentos Imobiliários LTDA, aos 40 anos de relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de abril de 2018.



GERALDO LÚIS DE MORAES
Vereador Geraldo Voluntário
1º Secretário
Vice Líder Democratas

225

Rio Claro, 12 de abril de 2.018.

Senhor Vereador.

Vimos de ser informados verbalmente de que por proposição de Vossa Excelência a Câmara Municipal de Rio Claro pretende conceder homenagem à **RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** com a outorga da “Medalha de Honra ao Mérito” pelos 40 anos de atividade nessa cidade, necessitando autorização para o encaminhamento ao plenário do Legislativo Municipal.

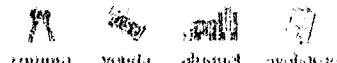
Assim, honrados com a proposição vimos pela presente manifestar total anuênciia com a distinção cogitada, anexando a presente o histórico da empresa.

Agradecendo a generosidade com que nossa empresa foi distinguida, aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevado respeito e distinta consideração.



(RICARDO FERRARI)

Excelentíssimo Senhor
GERALDO LUIS DE MORAES
DD. Vereador da Câmara Municipal de Rio Claro.
Rio Claro (SP).



Avenida 1, 538 Centro Rio Claro SP 13500-401 Tel./Fax: (19) 3526-3000 rinoimoveis.com.br  /rinoimoveis

226



UM POUCO DA NOSSA HISTÓRIA

Estabelecida desde 1978 a Rino Imóveis acumula uma longa experiência empresarial nas mais diversas áreas do setor imobiliário e, em especial, na cidade de Rio Claro, foco principal de seus investimentos desde a década de 60.

Foi o trabalho de Rino Ferrari na agência que leva o seu nome (RINO COM), que o aproximou de Rio Claro, no início da década de 60, quando conheceu a família Maniero, se tornaram amigos (e comadre do Toninho) e a 3 Fazendas, importante cliente da agência.

Ainda na década de 60, outro cliente, Frigor Eder – então proprietário também da Cervejaria Mãe Preta – o conduziu de maneira definitiva para Rio Claro. Rino acabou adquirindo a Cervejaria, que teve no refrigerante Cerejinha e na Cerveja Mãe Preta seus maiores destaques.

A propaganda também o levou ao mercado imobiliário. Tendo clientes no segmento, em São Paulo, desde cedo atuou também como corretor de imóveis, aos finais de semana, nos lançamentos de seus clientes, buscando complementar sua renda.

Em 1978, após a venda da Cervejaria, Rino estabeleceu a Rino Imóveis e lançou seu primeiro empreendimento imobiliário de grande porte em Rio Claro, o Parque Mãe Preta; mais de 1.300 lotes onde construiu mais de 700 casas.

Em 1982, outro empreendimento de vulto: o Residencial Florença, na área da antiga Floresta Bela Vista (adquirida da família Matarazzo), com mais de 500 lotes. Desde então vieram, Edifício Gardênia (Cidade Jardim), parte do Jardim Santa Clara, Vila Industrial, Edifícios Azaléia e das Rosas, loteamento Rupiara...

Dentre os empreendimentos mais recentes da Rino Imóveis, destacamos no segmento de interesse social - com apoio da Prefeitura de Rio Claro, CEF e Governo Federal, dentro do Programa “Minha Casa, Minha Vida” – o Condomínio Residencial Hortênsia, Residencial dos Pássaros, Ilhabela e Trio Campo Belo.

Nestes 40 anos incorporou, implantou e comercializou milhões de m² de loteamentos, construiu milhares de casas e condomínios residenciais de apartamentos, beneficiando mais de 5.000 famílias com sua casa própria.

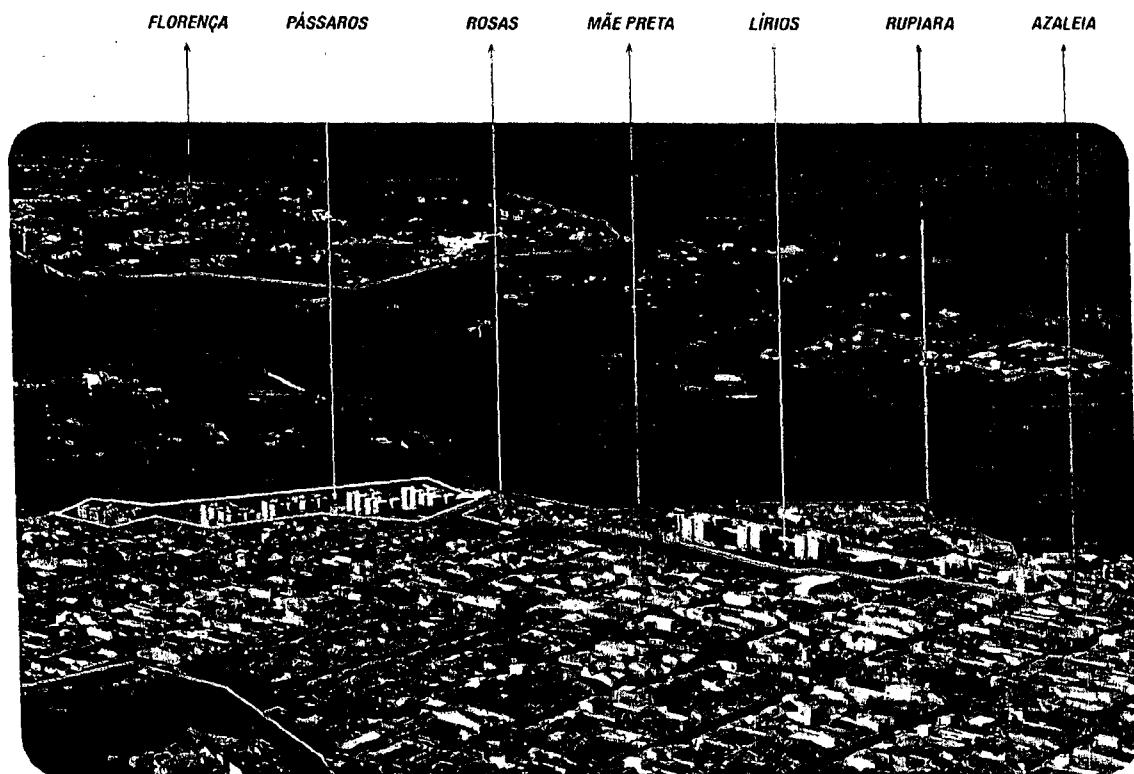
Mantendo seu foco de atuação em Rio Claro e região, tem se notabilizado pela incorporação e construção de condomínios residenciais de qualidade incomparável dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, em áreas estrategicamente escolhidas, acompanhando a transformação e o desenvolvimento da cidade.

Novos projetos em andamento irão revolucionar também a moradia de classe média alta em nossa cidade, com condomínios horizontais de alto valor agregado, com segurança, conforto, lazer e ótima qualidade de vida.

A Rino Imóveis, hoje comandada por Ricardo Ferrari, é a única empresa do setor, em Rio Claro a atuar em todos os segmentos do negócio imobiliário: Projeto, Incorporação, Construção, Administração e Vendas. Sua nova sede, em Rio Claro, inaugurada por Rino Ferrari em 2015, é demonstração de absoluta confiança em nosso mercado e no potencial de desenvolvimento da empresa.

Para a Rino Imóveis, cada moradia é construída com imenso carinho, porque é o lar do nosso cliente. E a confiança de cada cliente é nosso maior patrimônio.

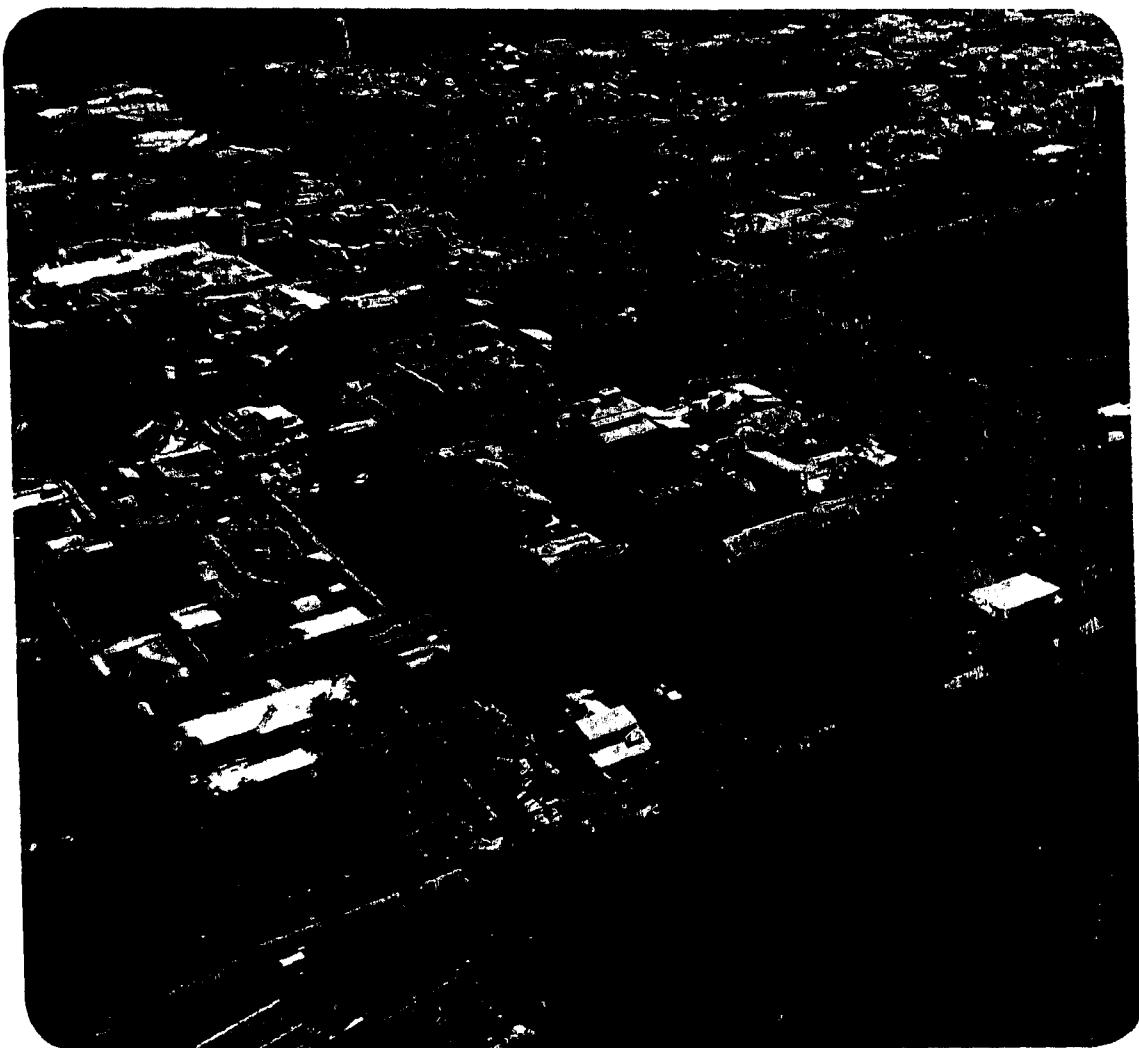
RIO CLARO - UM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO



Nova região da Avenida dos Estudantes (continuação da Rua 6A), em Rio Claro, SP, transformada pela Rino Imóveis e pela infraestrutura pública numa das áreas de maior valorização da cidade.



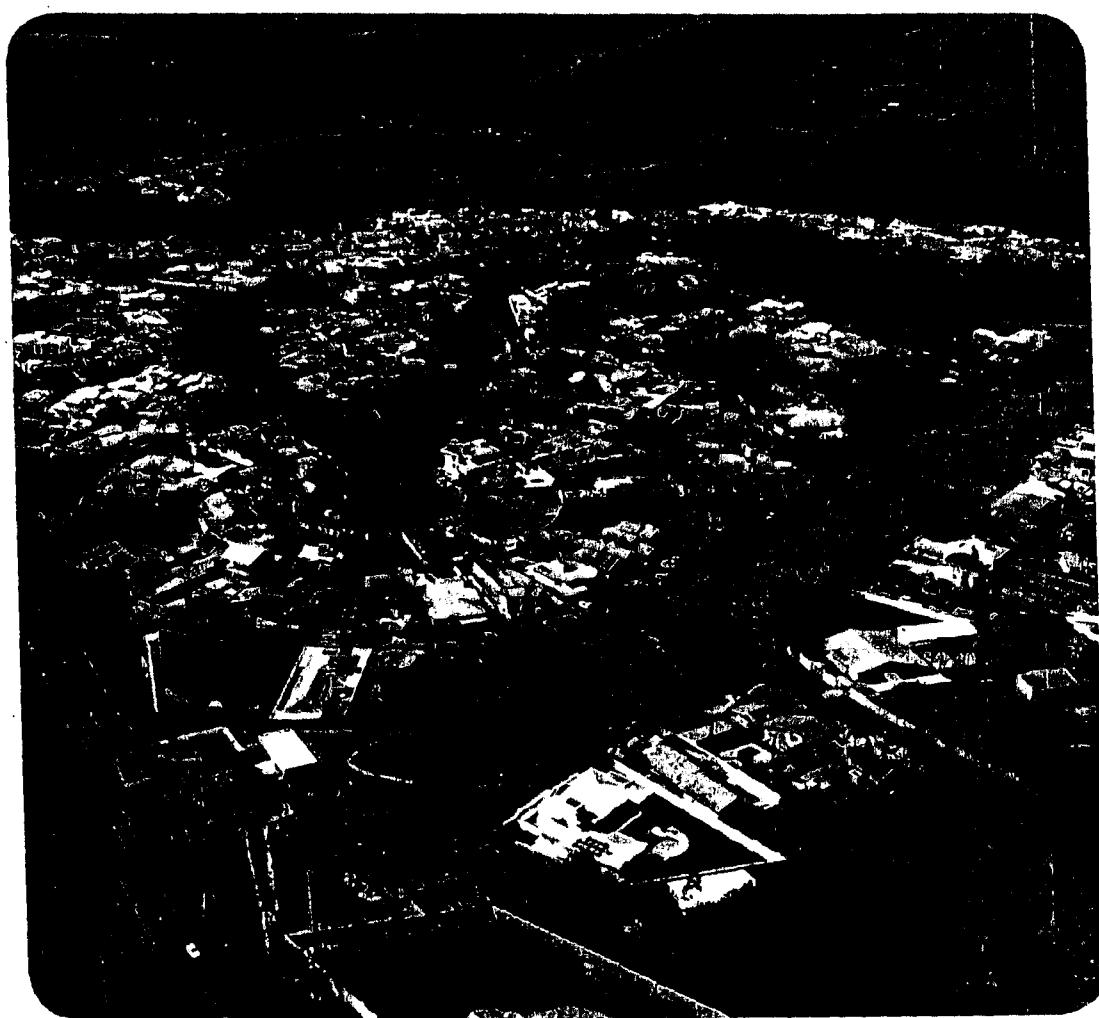
CONSTRUÇÕES NO RESIDENCIAL FLORENÇA



Construções no Residencial Florença - Rio Claro - SP
15 casas de alto padrão - 3.100 m² construídos

RINO
imóveis 
CRECI 09487 J

LOTEAMENTO RESIDENCIAL FLORENCIA



Avenida dos Estudantes - Rio Claro - SP

Implantação e execução de toda a obra
de infraestrutura do loteamento

Área loteada: 764.146 m²

Total de lotes: 504, com área de 600 a 3.000 m²



LOTEAMENTO PARQUE MÃE PRETA



Avenida dos Estudantes - Rio Claro - SP

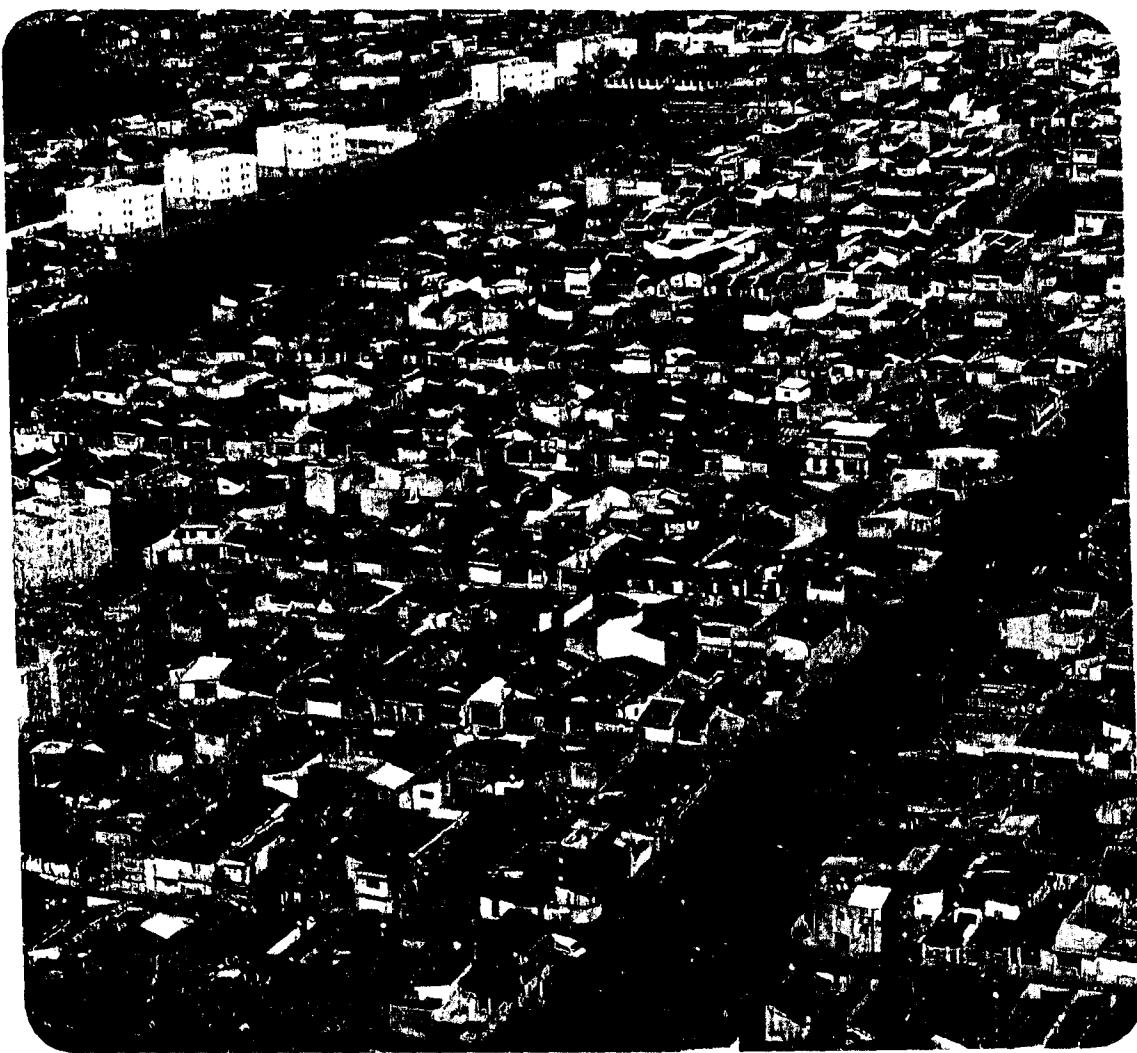
Implantação e execução de toda a obra
de infraestrutura do loteamento

Área loteada: 595.307 m²

Total de lotes: 1.366, com área de 250 m²



CONJUNTOS RESIDENCIAIS PARQUE MÃE PRETA



Fase I: construção de 66 casas de 2 ou 3 dormitórios

Área construída: 3.993 m²

Fase II: construção de 440 casas de 1 dormitório

Área construída: 15.400 m²

Fase III: construção de 33 casas de 1 ou 2 dormitórios

Área construída: 1.702 m²



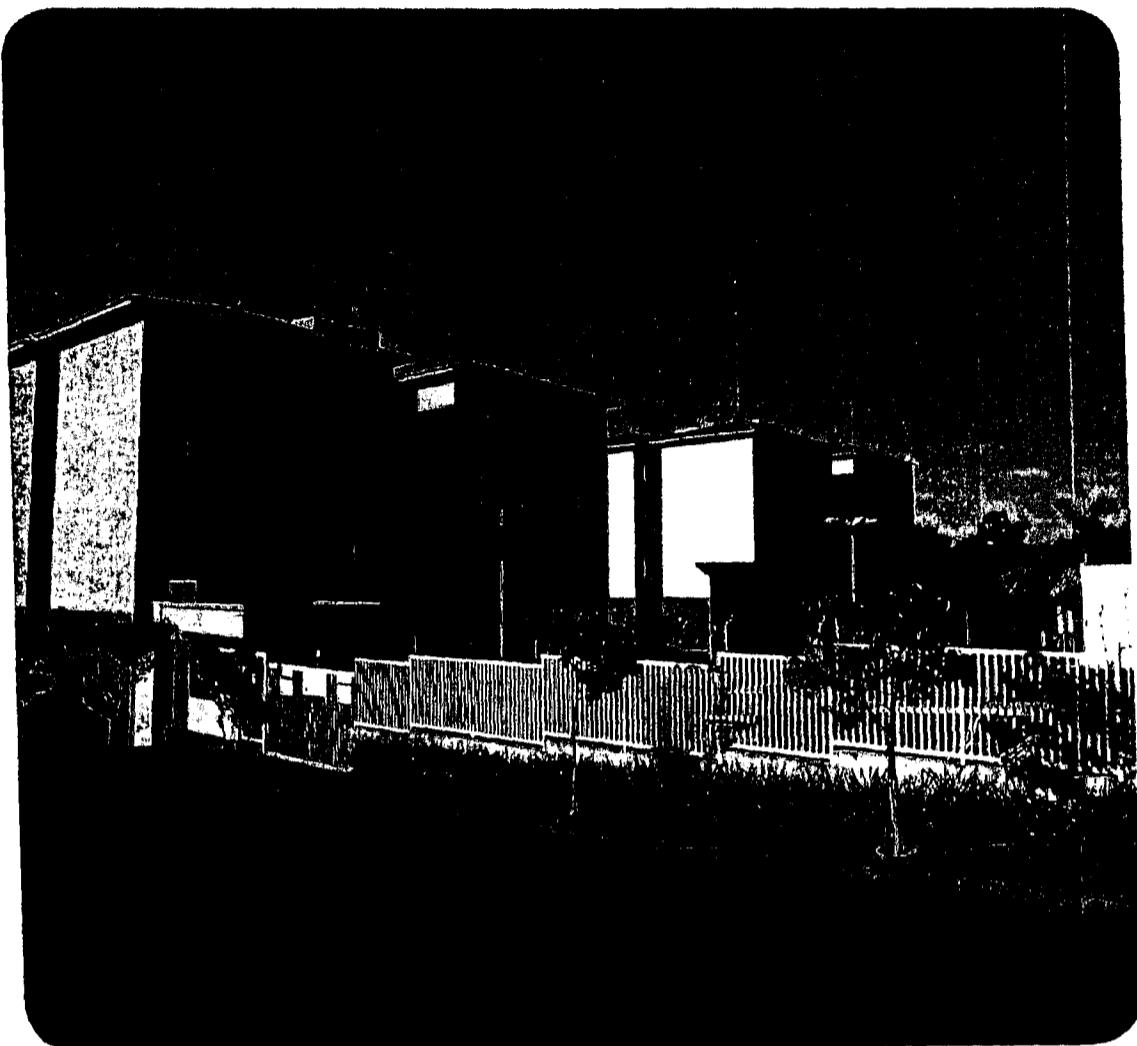
EDIFÍCIO GARDÊNIA



Avenida 41, 566 - Cidade Jardim - Rio Claro - SP
Prédio com 14 apartamentos, sendo 12 unidades tipo
e 2 unidades dúplex
Área construída: 1.890 m²

RINO
imóveis 
CRECI 09467 / I

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HORTÊNSIA



Avenida 56, esq. com a Rua 8 - Alto do Santana - Rio Claro - SP

Prédios com 4 pavimentos

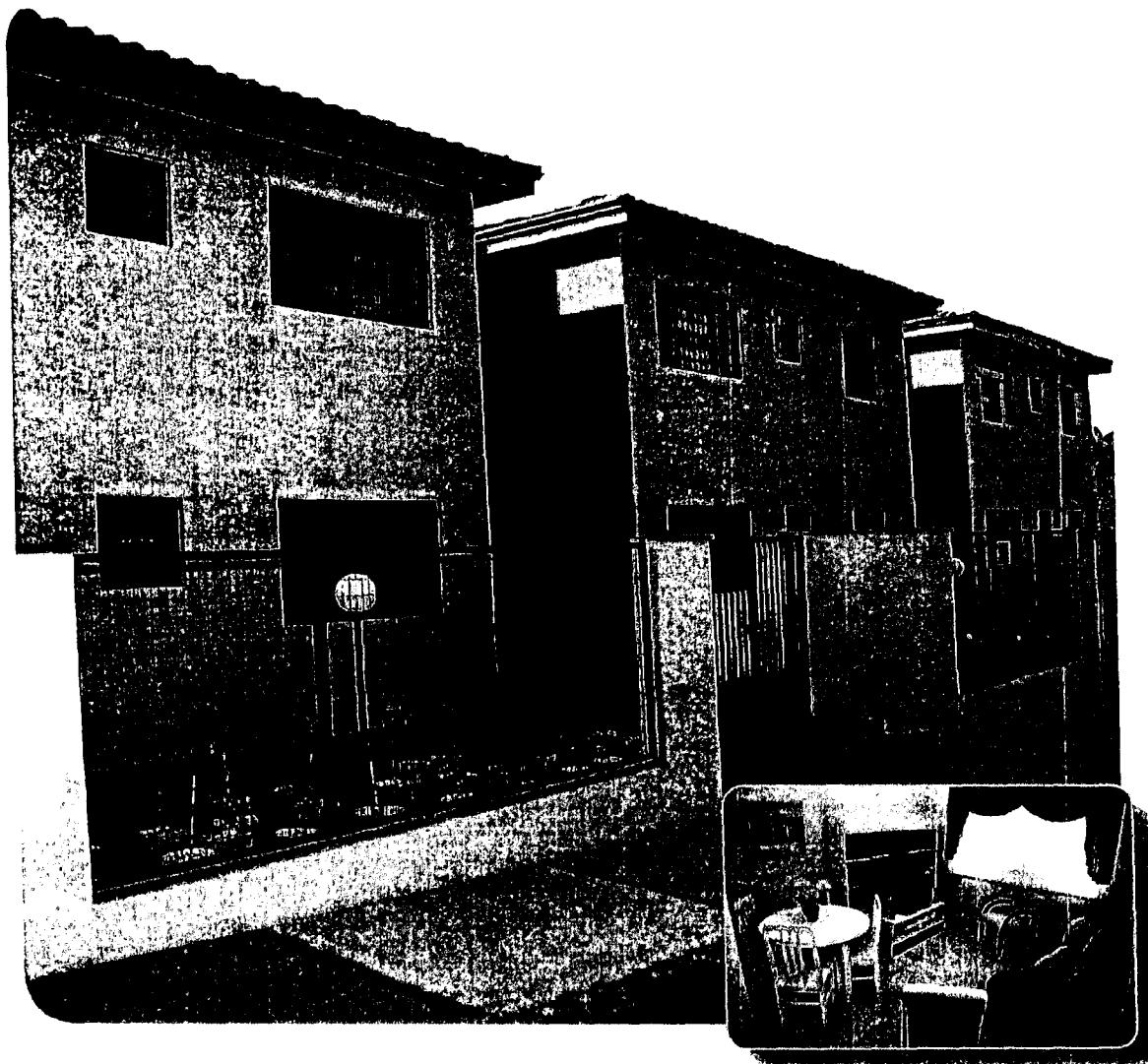
48 apartamentos de 2 dormitórios (1 vaga)

Área do terreno: 2.380 m² - Área construída: 2.853 m²

Área útil dos apartamentos: 52 m²



EDIFÍCIO DAS ROSAS



Rua 16 MP, esq. com a Avenida dos Estudantes -
Rio Claro - SP

Prédio com 12 apartamentos de 2 dormitórios
Área construída: 718 m²

RINO
imóveis

CRÉDITO IMOBILIÁRIO



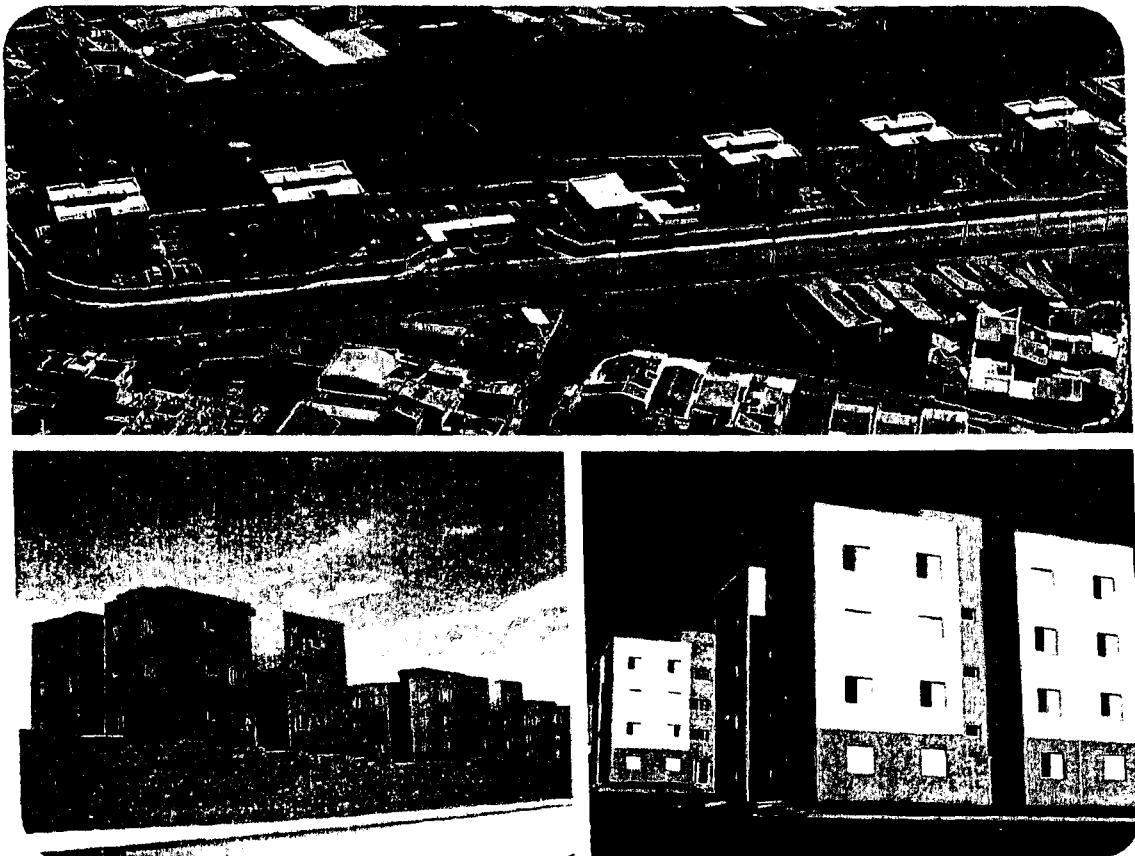
EDIFÍCIO AZALEIA



Rua 9 MP, esq. com a Avenida dos Estudantes -
Rio Claro - SP
Prédio com 8 apartamentos de 2 dormitórios
Área construída: 460 m²

RINO
imóveis 

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS LÍRIOS



Avenida dos Estudantes - Rio Claro - SP

Prédios com 80 apartamentos de 2 dormitórios (1 vaga)

Área total de construção: 3.840 m²

Área do terreno: 9.785 m²

Área útil dos apartamentos: 48 m²

RINO
imóveis 
CIEC 0948/1

LOTEAMENTO RUPIARA



Avenida dos Estudantes - Rio Claro - SP

87 lotes residenciais

Área total do loteamento: 42.314 m²

Área loteada: 16.027 m²

Área dos lotes: a partir de 160 m²



EDIFÍCIO EMMA S. MATTIAZZO



Rua Coriolano, 846 - Vila Romana - São Paulo - SP

Prédio com 52 apartamentos de 2 ou 3 dormitórios

(1 ou 2 vagas)

Área construída: 6.826 m²



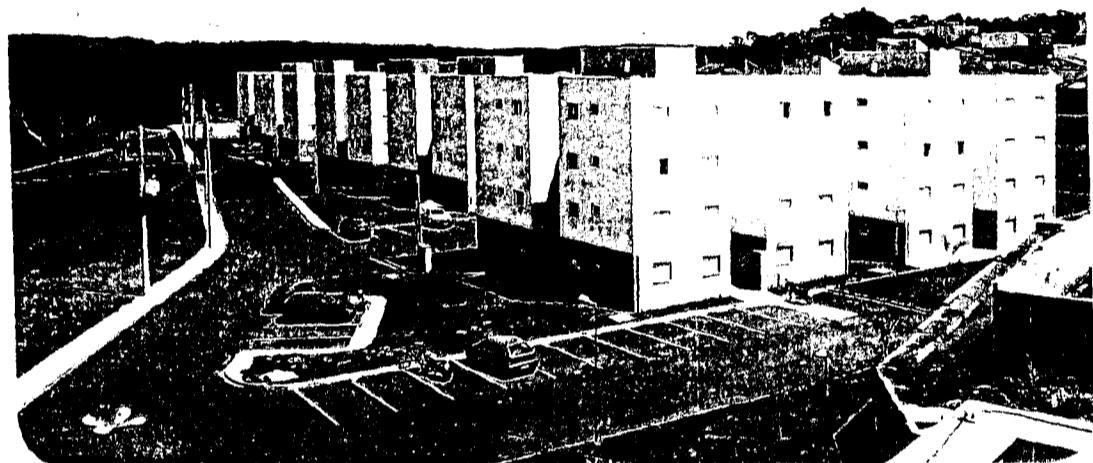
EDIFÍCIO CENTRAL POINT



Avenida 9 de Julho, 500 - Centro - São Paulo - SP
Prédio com 200 apartamentos de 1 dormitório (1 vaga)
e conjunto de lojas comerciais
Área construída: 15.600 m²

RINO
imóveis 
40
anos

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOS PÁSSAROS

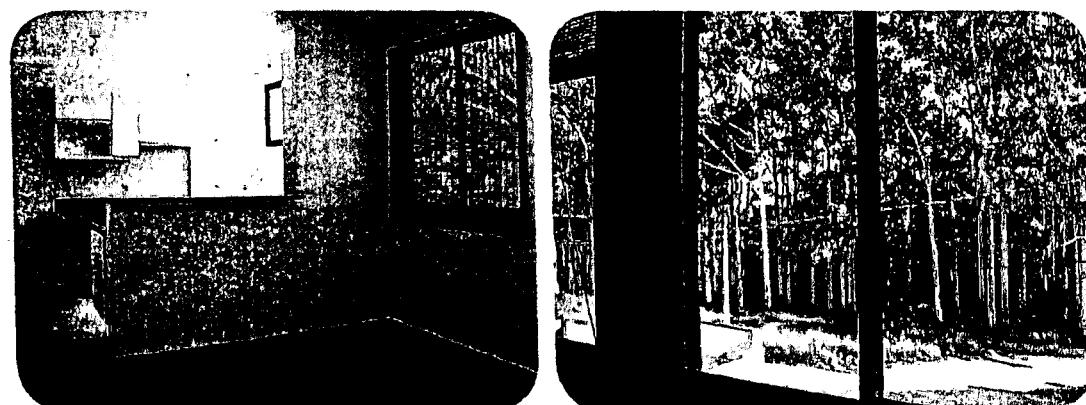


Rua 16 MP, 101, esq. com a Avenida dos Estudantes -
Rio Claro - SP

Prédios com 4 pavimentos - 160 apartamentos
de 2 dormitórios (1 vaga) - Área do terreno: 18.106 m²
Área total: 9.154 m² - Área útil dos apartamentos: 48 m²

RINO
imóveis
calcobran 60 anos

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHABELA



Rua 1, 91 - Vila Industrial - Rio Claro - SP
Prédio de 2 pavimentos com 12 apartamentos
de 2 dormitórios (1 vaga)
Área do terreno: 893 m² - Área construída: 829 m²
Área útil dos apartamentos: 50 m²

RINO
imóveis 
10 anos

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TRIO CAMPO BELO



Av. 52, 2.484 - Jardim Wenzel - Rio Claro - SP

Prédios com 8 pavimentos - 96 apartamentos

de 2 ou 3 dormitórios (1 vaga)

Área do terreno: 5.477 m² - Área construída: 7.020 m²

Área útil dos apartamentos: 60 m²

RINO
imóveis
CECO DMAT 1

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2018, PROCESSO N° 15103-101-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2018, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que confere a Medalha de Honra ao Mérito a Rino Empreendimentos Imobiliários LTDA, aos 40 anos de relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), o qual dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"


247

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Portanto, o pleito em referência encontra amparo no referido diploma legal desta Edilidade.

Ressaltamos que fora cumprida a exigência do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, que estabelece que a honraria só será admitida pela Mesa se estiver instruída com a biografia de quem se pretende homenagear.

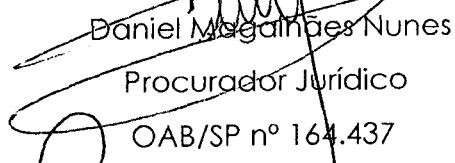
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, **as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.**

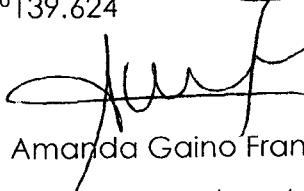
Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 03 de maio de 2018.


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Daniel Macêdo Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2018

PROCESSO N° 15103-101-18

PARECER N° 093/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Rino Empreendimentos Imobiliários LTDA, aos 40 anos de relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de maio de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

249

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2018

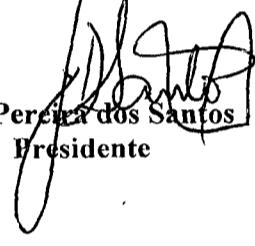
PROCESSO N° 15103-101-18

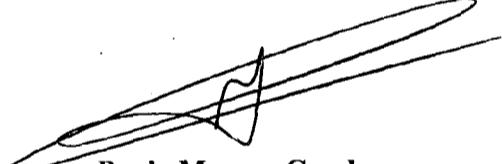
PARECER N° 052/2018

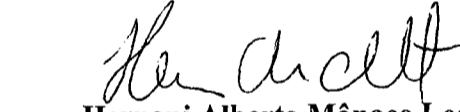
O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **GERALDO LUIS DE MORAES**, Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Rino Empreendimentos Imobiliários LTDA, aos 40 anos de relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro